





ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO DE CAREIRO DA VÁRZEA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Memorando nº 33/2024-SAG

À sua Excelência o senhor  
FRANCISCO ANTÔNIO DA COSTA  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminho para conhecimento e providências necessárias, Pareceres Prévios do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, referente à Prestações de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, todos de responsabilidade do senhor Pedro Duarte Guedes, como segue:

**1. Parecer Prévio nº 31/2023 – Processo TCE – AM nº 10797/2015 – Prestação de Contas Anual, Exercício 2014.**

**2. Parecer Prévio nº 19/2023 – Processo TCE – AM nº 11824/2022 – Prestação de Contas Anual, Exercício 2021.**

**1. Parecer Prévio nº 174/2023 – Processo TCE – AM nº 11445/2023 – Prestação de Contas Anual, Exercício 2022.**

Careiro da Várzea, 29 de maio de 2024.

JOÃO PAULO CARVALHO DA SILVA  
Secretário de Administração Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO  
COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS

OFÍCIO Nº 02154/2024-GTE-CP- TCE/AM

Manaus-AM, 23 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
**FRANCISCO ANTÔNIO DA COSTA**  
Presidente da Câmara Municipal de Careiro da Várzea

Assunto: **Processo TCE/AM Nº 11.445/2023 (Prestação de Contas Anual)**

Senhor Presidente,

Comunico a respeito do Parecer Prévio e Acórdão nº. 174/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO, que pode ser acessado nos autos do presente processo, para conhecimento do julgado, em atendimento ao art. 161 da Resolução nº. 04/2002-TCE/AM.

Atenciosamente,

**BIANCA FIGLIUOLO**  
Secretária do Tribunal Pleno

fs

Este documento foi assinado digitalmente por BIANCA FIGLIUOLO em 24/05/2024.  
Para conferência acesse o site <http://consulta.tce.am.gov.br/spede> e informe o código: 8A2E697B-8AA5EB2F-F1BA79D9-382EF4EC

1/1

Av. Efigênio Salles, nº 1155 – Parque 10 de novembro – CEP 69.055-736 – Manaus-AM  
DICOMP: (92) 3301-8350 | [www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)

 /tceam  @tceam  /tce-am  /tceamazonas  @tceamazonas



**PARECER PRÉVIO Nº 174/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO**

- 1- **Processo TCE - AM nº 11445/2023.**
- 2- **Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- **Órgão:** Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea.
- 4- **Exercício:** 2022.
- 5- **Responsável:** Pedro Duarte Guedes (Prefeito Municipal).
- 6- **Advogado:** Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Any Gresy Carvalho da Silva - OAB/AM 12438, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897, Camila Pontes Torres - OAB/AM 12280, Maria Priscila Soares Sardo Monteiro – OAB/AM 16367.
- 7- **Unidade Técnica:** DICAMI.
- 8- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 7150/2023-DIMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- **Relator:** Auditor Alber Furtado de Oliveira Júnior.

**EMENTA:** Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea. Exercício de 2022.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

**10- PARECER PRÉVIO:**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, **à unanimidade**, a proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- 10.1. **Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas** das contas Anuais da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, referente ao exercício de 2022, de responsabilidade do Senhor **Pedro Duarte Guedes**, Prefeito Municipal de Careiro da Várzea e Ordenador de Despesas, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, da CRFB/1988, c/c o artigo 127 da Constituição do Estado do Amazonas, com redação da EC nº. 15/1995, art. 18, I, da LC nº. 06/1991, artigos 1º, inciso I, e 29 da Lei nº. 2423/1996, e art. 5º, I, da Resolução nº. 04/2002 – TCE/AM, e artigo 3º, inciso III, da Resolução nº. 09/1997 – TCE/AM.



**PARECER PRÉVIO Nº 174/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO**

- 11- **Ata:** 37ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.
- 12- **Data da Sessão:** 26 de Outubro de 2023
- 13- **Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente – não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- 13.1. **Auditor presente e Relator:** Alber Furtado de Oliveira Júnior.
- 14- **Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
Conselheiro-Presidente

**ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Auditor-Relator

**JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**  
Conselheiro

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Conselheira

**JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**  
Conselheiro

**LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**  
Conselheiro

**LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**  
Conselheiro-Convocado

**FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA**  
Procuradora-Geral



**ACÓRDÃO Nº 174/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO**  
**(parte integrante do Parecer Prévio nº 174/2023 – TCE – Tribunal Pleno)**

- 1- **Processo TCE - AM nº 11445/2023.**
- 2- **Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- **Órgão:** Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea.
- 4- **Exercício:** 2022.
- 5- **Responsável:** Pedro Duarte Guedes (Ordenador de Despesa).
- 6- **Advogado:** Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Any Gresy Carvalho da Silva - OAB/AM 12438, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428 e Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897, Camila Pontes Torres - OAB/AM 12280, Maria Priscila Soares Sahdo Monteiro – OAB/AM 16367.
- 7- **Unidade Técnica:** DICAMI.
- 8- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 7150/2023-DIMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- **Relator:** Auditor Alber Furtado de Oliveira Júnior.

**EMENTA:** Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea. Exercício de 2022.

Determinação. Arquivamento.

**10- ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. **Determinar à Origem** que, nos termos do §2º, do artigo 188, da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM, que em futuras prestações de contas anuais:
  - 10.1.1 O ente adote providências quanto a atualização do Portal da Transparência em observância aos preceitos estipulados na LC nº 101/2001 com modificada pela LC nº 131/2009 c/c Lei nº 12.527/2011, art. 8º;
  - 10.1.2 Observância com maior rigor dos preceitos estipulados no art. 52, da LRF c/c Nota Técnica SEI nº 1807/2019/ME;
  - 10.1.3 Observância com maior rigor do art. 1º, §1º c/c art. 42 da LRF;
  - 10.1.4 O ente se atente aos questionamentos formulados pela comissão e busque justificar/esclarecer o que estar sendo questionado, pois cabe ao administrador fiscalizado ter todas as provas necessárias para refutar os apontamentos da e provar suas razões;
  - 10.1.5 Observância com maior rigor do disposto na ADCT, art.198, § 2º,



**ACÓRDÃO Nº 174/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO**  
**(parte integrante do Parecer Prévio nº 174/2023 – TCE – Tribunal Pleno)**

III, e do art. 77, III e § 2º c/c art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012, sob pena de grave infração a norma legal;

**10.1.6** Observância com maior rigor dos preceitos estipulados nos arts. 212 e 212- A, CF/88 (MDE e profissionais da educação básica em efetivo exercício), art. 70, 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), Lei nº 14.113/2020, com alteração dada pela Lei nº 14.276/2021 (FUNDEB), sob pena de grave infração a norma legal

**10.2.** **Determinar** o encaminhamento deste Parecer Prévio, publicado e acompanhado de cópias integrais do presente processo, à Câmara Municipal de Careiro da Várzea, para que, na competência prevista no artigo 127, da CE/1989, julgue as referidas Contas;

**10.3.** **Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que dê ciência do desfecho destes autos ao interessado, bem como à **Câmara Municipal de Careiro da Várzea** e à **Prefeitura Municipal**;

**10.4.** **Arquivar** o processo, após o cumprimento das determinações acima, nos termos regimentais.

**11- Ata:** 37ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

**12- Data da Sessão:** 26 de Outubro de 2023

**13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente – não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).

**13.1. Auditor presente e Relator:** Alber Furtado de Oliveira Júnior.

**14- Representante do Ministério Público:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**

Conselheiro-Presidente

**ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR**

Auditor-Relator

**FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA**

Procuradora-Geral



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



**DESPACHO PARA SESSÃO DE JULGAMENTO**

1. Recebo os Pareceres Prévios nºs 31/2023, 19/2023 e 174/2023 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas referentes à Prestações de Contas Anuais da Prefeitura de Careiro da Várzea.

2. Em atendimento ao Art. 312 do Regimento Interno do Poder Legislativo encaminhe-se para leitura e apresentação na 131ª Sessão Ordinária do dia 4 de junho de 2024.

3. Após sua apresentação em plenário, notifique-se o senhor Pedro Duarte Guedes dando ciência sobre as contas em análises na Câmara Municipal.

4. Após a leitura em plenário, na Ordem do Dia, encaminhem-se os autos à Comissão de Finança e Orçamento para apresentação de parecer.

Careiro da Várzea, 29 de maio de 2024.

  
**FRANCISCO ANTÔNIO DA COSTA**  
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO DE CAREIRO DA VÁRZEA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL



## CERTIDÃO

Nesta data, certifico que foi feita a distribuição de cópia dos Pareceres nºs 31/2023 (Prestação de Contas Anual, 2014), 19/2023 (Prestação de Contas Anual, 2021) e 174/2023 (Prestação de Contas Anual, 2022) do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas para todos os Vereadores desta Casa Legislativa, e incluídos, para leitura e conhecimento, na Pauta da 131ª Sessão Ordinária, do dia 4 de junho de 2024.

Certifico ainda, que foram enviados em formato de mídia de cópia dos balanços anuais referentes às prestações de contas em questões.

Careiro da Várzea, 4 de junho de 2024.

JOÃO PAULO CARVALHO DA SILVA  
Secretário de Administração Geral

**JOÃO PAULO CARVALHO DA SILVA**  
**Secretário de Administração Geral**



## CERTIDÃO DE LEITURA EM SESSÃO

Nesta data, certifico que foram feitas as leituras, na Ordem do Dia da 131ª Sessão Ordinária deste Poder Legislativo, dos Processos:

1. **Processo nº 20/2024-CMCV, referente ao Parecer Prévio nº 31/2023 (Prestação de Contas Anual, 2014);**
2. **Processo nº 21/2024-CMCV, referente ao Parecer Prévio nº 19/2023 (Prestação de Contas Anual, 2021);**
3. **Processo nº 22/2024-CMCV, referente ao Parecer Prévio nº 174/2023 (Prestação de Contas Anual, 2022).**

Certifico ainda, que todos os processos foram encaminhados à Comissão de Finanças e Orçamento.

Careiro da Várzea, 4 de junho de 2024.

**JOÃO PAULO CARVALHO DA SILVA**  
Secretário de Administração Geral



ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA  
PODER LEGISLATIVO



Ofício nº 44/2024-GP/CMCV.

Careiro da Várzea/AM, 4 de junho de 2024.

A sua Excelência o Senhor  
**PEDRO DUARTE GUEDES**  
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea.  
Careiro da Várzea/AM.

Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2024-CMCV. PARECER PRÉVIO Nº 174/2023 - TRIBUNAL PLENO. PROCESSO TCE - AM Nº 11445/2023 (Prestação de Contas Anual - Exercício 2022).

Senhor Prefeito,

Cumprimento cordialmente V. Ex.<sup>a</sup>., e de acordo com Art. 313 do Regimento Interno do Poder Legislativo de Careiro da Várzea, trago ao vosso conhecimento que encontra-se em tramitação nesta Casa Legislativa o **Processo de Julgamento das Contas Anuais** de vossa responsabilidade, referente ao Exercício de 2022.


Seguindo os ritos regimentais o processo foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal para apreciação e emissão de parecer técnico.

Colocamos-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

*Francisco Antônio da Costa*  
**FRANCISCO ANTÔNIO DA COSTA**

Presidente da Câmara Municipal de Careiro da Várzea

  
Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea  
Recebi em: 05/06/24  
Às 10:15  
[Assinatura]





Ofício nº 46/2024-GP/CMCV.

Careiro da Várzea/AM, 4 de junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
**LEONARDO TUPINAMBÁ DO VALLE**  
Promotor de Justiça de Careiro da Várzea  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Careiro da Várzea/AM.

Assunto: INÍCIO DE PROCESSO DE JULGAMENTO DE CONTAS ANUAIS.

Senhor Promotor,

Cumprimento cordialmente V. Ex.<sup>a</sup>, e de acordo com Art. 313, § 1º, do Regimento Interno do Poder Legislativo de Careiro da Várzea, trago ao vosso conhecimento que encontra-se em tramitação nesta Casa Legislativa os seguintes **Processos de Julgamento das Contas Anuais** da Prefeitura de Careiro da Várzea:

1. **Processo Administrativo nº 20/2024-CMCV. Parecer Prévio nº 31/2023 – Tribunal Pleno. Processo TCE – AM nº 10797/2015 (Prestação de Contas Anual, Exercício 2014)**
2. **Processo Administrativo nº 21/2024-CMCV. Parecer Prévio nº 19/2023 – Tribunal Pleno. Processo TCE – AM nº 11824/2022 (Prestação de Contas Anual, Exercício 2021)**
3. **Processo Administrativo nº 22/2024-CMCV. Parecer Prévio nº 174/2023 – Tribunal Pleno. Processo TCE – AM nº 11445/2023 (Prestação de Contas Anual, Exercício 2022)**

Seguindo os ritos regimentais o processo foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal para apreciação e emissão de parecer técnico.

Colocamos-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

*Francisco Antônio da Costa*  
**FRANCISCO ANTÔNIO DA COSTA**

Presidente da Câmara Municipal de Careiro da Várzea





## Ofício nº 46/2024 - Câmara de Careiro da Várzea

camara municipal careiro da varzea <cmcareirodavarzea@hotmail.com>

Qua, 05/06/2024 13:00

Para:1a. Promotoria de Justica do Careiro da Varzea <01promotoria.cvz@mpam.mp.br>

📎 1 anexos (609 KB)

Ofício nº 46-24 - PROMOTOR.pdf;

Bom dia,

De ordem do Presidente do Poder Legislativo, Vereador Francisco Antônio da Costa, encaminho para conhecimento o Ofício nº 46/2024-GP/CMCV.

Atenciosamente,

João Paulo Carvalho da Silva  
Secretário de Administração Geral  
(92) 99259-5191



Ofício nº 47/2024-GP/CMCV.

Careiro da Várzea/AM, 4 de junho de 2024.

À  
Excelentíssima Senhora  
**ADALBERCIA FREIRE BARROS**  
Coordenadora do PA da 31ª ZE.  
Careiro da Várzea/AM.

Assunto: INÍCIO DE PROCESSO DE JULGAMENTO DE CONTAS ANUAIS.

Senhora,

Cumprimento cordialmente V. Ex.<sup>a</sup>, e de acordo com Art. 313, § 1º, do Regimento Interno do Poder Legislativo de Careiro da Várzea, trago ao vosso conhecimento que encontra-se em tramitação nesta Casa Legislativa os seguintes **Processos de Julgamento das Contas Anuais** da Prefeitura de Careiro da Várzea:

1. **Processo Administrativo nº 20/2024-CMCV. Parecer Prévio nº 31/2023 – Tribunal Pleno. Processo TCE – AM nº 10797/2015 (Prestação de Contas Anual, Exercício 2014)**
2. **Processo Administrativo nº 21/2024-CMCV. Parecer Prévio nº 19/2023 – Tribunal Pleno. Processo TCE – AM nº 11824/2022 (Prestação de Contas Anual, Exercício 2021)**
3. **Processo Administrativo nº 22/2024-CMCV. Parecer Prévio nº 174/2023 – Tribunal Pleno. Processo TCE – AM nº 11445/2023 (Prestação de Contas Anual, Exercício 2022)**

Seguindo os ritos regimentais o processo foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal para apreciação e emissão de parecer técnico.

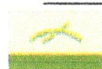
Colocamos-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

	PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL Pólo de Atendimento ao Cidadão
PROTOCOLO Nº:	1
DATA:	05 / 06 / 24
HORA:	09 h 45 min
Matricula:	00152/TRE-AM

Atenciosamente,

*Francisco Antônio da Costa*  
**FRANCISCO ANTÔNIO DA COSTA**

Presidente da Câmara Municipal de Careiro da Várzea





Ofício nº 48/2024-GP/CMCV.

Careiro da Várzea/AM, 4 de junho de 2024.

A Sua Excelência a Senhora  
**DRA. FABIÓLA DE SOUZA BASTOS SILVA**  
Juíza de Direito da Comarca de Careiro da Várzea  
Careiro da Várzea/AM.

Assunto: INÍCIO DE PROCESSO DE JULGAMENTO DE CONTAS ANUAIS.

Senhora Juíza,

Cumprimento cordialmente V. Ex.<sup>a</sup>, e de acordo com Art. 313, § 1º, do Regimento Interno do Poder Legislativo de Careiro da Várzea, trago ao vosso conhecimento que encontra-se em tramitação nesta Casa Legislativa os seguintes **Processos de Julgamento das Contas Anuais** da Prefeitura de Careiro da Várzea:

1. Processo Administrativo nº 20/2024-CMCV. Parecer Prévio nº 31/2023 - Tribunal Pleno. Processo TCE - AM nº 10797/2015 (Prestação de Contas Anual, Exercício 2014)
2. Processo Administrativo nº 21/2024-CMCV. Parecer Prévio nº 19/2023 - Tribunal Pleno. Processo TCE - AM nº 11824/2022 (Prestação de Contas Anual, Exercício 2021)
3. Processo Administrativo nº 22/2024-CMCV. Parecer Prévio nº 174/2023 - Tribunal Pleno. Processo TCE - AM nº 11445/2023 (Prestação de Contas Anual, Exercício 2022)

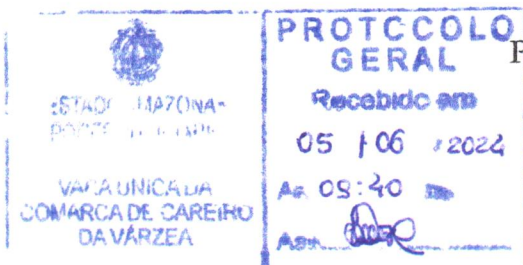
Seguindo os ritos regimentais o processo foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal para apreciação e emissão de parecer técnico.

Colocamos-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

*Francisco Antônio da Costa*  
**FRANCISCO ANTÔNIO DA COSTA**

Presidente da Câmara Municipal de Careiro da Várzea





**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA**

---

Memorando nº 34/2024-CMCV

Careiro da Várzea/AM, 4 de junho de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor

**Vereador REGILSON BRITO DA SILVA**

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

NESTA

Cumprimento-o cordialmente, ao tempo que venho através deste encaminhar a Vossa Excelência:

1. Processo nº 20/2024-CMCV - Parecer Prévio nº 31/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO dos autos do Processo nº 10797/2015 (Prestação de Contas Anual - 2014) recebido por meio do ofício nº 2213/2024-GTE-CP-TCE/AM nos termos do art. 313 do Regimento Interno desta Câmara Municipal do Careiro da Várzea.

2. Processo nº 21/2024-CMCV – Parecer Prévio nº 19/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO dos autos do Processo nº 11824/2022 (Prestação de Contas Anual - 2021) recebido por meio do ofício nº 2134/2024-GTE-CP-TCE/AM nos termos do art. 313 do Regimento Interno desta Câmara Municipal do Careiro da Várzea.

3. Processo nº 22/2024-CMCV – Parecer Prévio nº 174/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO dos autos do Processo nº 11445/2023 (Prestação de Contas Anual - 2022) recebido por meio do ofício nº 2154/2024-GTE-CP-TCE/AM nos termos do art. 313 do Regimento Interno desta Câmara Municipal do Careiro da Várzea.

  
**FRANCISCO ANTÔNIO DA COSTA**  
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



**DESIGNAÇÃO DE RELATOR**

1. Trata-se de Procedimento necessário para realização do julgamento das contas da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, de responsabilidade do Sr. Pedro Duarte Guedes, relativo aos exercícios de 2014, 2021 e 2022. Início do processo realizado pela Presidência dessa Casa Legislativa na 131ª Sessão Ordinária.

2. Dessa forma, recebo os autos e designo como Relator de todos os processos o Vereador HERNAN HOLANDA DA SILVA, nos termos do art. 315, Inciso I, do Regimento Interno.

3. Com a finalidade de garantir o direito de defesa, determino que seja realizada a notificação do Prefeito Municipal de Careiro da Várzea para, querendo, no prazo de 15 dias, apresente Defesa Escrita, nos termos do art. 315, Inciso II, do Regimento Interno.

4. Após esgotado o prazo de manifestação do Prefeito, com ou sem defesa, inicie-se a tramitação na Comissão de Finanças e Orçamento com a emissão de Parecer pelo Relator, ao qual determino o envio dos autos ao Relator designado para providências necessárias.

Careiro da Várzea, 5 de junho de 2024.

**REGILSON BRITO DA SILVA**  
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ofício Circular nº 3/2024-CFO/CMCV

Careiro da Várzea, 5 de junho de 2024.

À sua Excelência o Senhor  
PEDRO DUARTE GUEDES  
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea.

**Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2024-CMCV. PARECER PRÉVIO Nº 174/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO. PROCESSO TCE - AM Nº 11445/2023 (Prestação de Contas Anual – Exercício 2022).**

Senhor Prefeito,


Honra-me cumprimenta-lo cordialmente, nessa oportunidade, venho informá-lo que tramita nessa Comissão de Finanças e Orçamento, o processo de julgamento de contas anuais da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, exercício de 2022, de responsabilidade de Vossa Excelência.

E em atendimento ao Art. 315, II, do Regimento Interno do Poder Legislativo venho notificá-lo para, caso julgue conveniente, apresentar no seio desta Comissão no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste ofício, **defesa escrita** quanto ao processo em tramitação, que será analisada pelo relator da Comissão onde, posteriormente, elaborará parecer técnico.

Agradecemos a atenção dispensada, renovando votos de apreço.

**REGILSON BRITO DA SILVA**

**Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento**

  
Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea  
Recebido em: 05/06/24  
Às 10:15  
[Handwritten signature]

## **EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO CAREIRO DA VÁRZEA/AM**

**PEDRO DUARTE GUEDES**, devidamente qualificado nos autos do processo de prestação de contas relativo ao exercício de 2022 que tramita nessa r. Câmara Municipal, em atenção ao Ofício Circular nº 3/2024-CFO/CMCV, vêm, a presença de Vossa Excelência, apresentar **DEFESA ESCRITA**, nos termos do art. 315, inciso II, do Regimento Interno dessa Câmara Municipal de Careiro da Várzea, pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir expostos:

### **I - DA BREVE SÍNTESE FÁTICA**

No presente ano, teve início julgamento da prestação de contas do ano de 2022 do Sr. Pedro Duarte Guedes, processo realizado pela Presidência da Casa Legislativa de Careiro da Várzea na 131ª Sessão Ordinária;

Os documentos necessários para tal foram juntados ao processo;

Após, com a finalidade de garantir o direito de defesa, o Prefeito recebeu notificação para a apresentação se sua defesa, no qual o faz através desta.

### **II - DOS PONTOS DO PARECER PRÉVIO TCE/AM**

Para fins de evitar discursões desnecessárias, a presente defesa irá se ater aos pontos que não foram discutidos pelo Tribunal de Contas do Amazonas, tendo em vista que as demais inconsistências foram devidamente analisadas e aprovadas pelo Tribunal Técnico (Acórdão anexo).

### **III – DAS SUPOSTAS IMPROPRIEDADES APONTADAS**

Frente as inconsistências que supostamente permaneceram, o parecer prévio determinou a origem para que fossem evitadas suas ocorrências, nos seguintes termos:

**10.1. Determinar à Origem** que, nos termos do §2º, do artigo 188, da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM, que em futuras prestações de contas anuais:

**10.1.1** O ente adote providências quanto a atualização do Portal da Transparência em observância aos preceitos estipulados na LC n.º 101/2001 com modificada pela LC n.º 131/2009 c/c Lei n.º 12.527/2011, art. 8º;

**10.1.2** Observância com maior rigor dos preceitos estipulados no art. 52, da LRF c/c Nota Técnica SEI n.º 1807/2019/ME;

**10.1.3** Observância com maior rigor do art. 1º, §1º c/c art. 42 da LRF;

**10.1.4** O ente se atente aos questionamentos formulados pela comissão e busque justificar/esclarecer o que estar sendo questionado, pois cabe ao administrador fiscalizado ter todas as provas necessárias para refutar os apontamentos da e provar suas razões;

**10.1.5** Observância com maior rigor do disposto na ADCT, art. 198, § 2º, III, e do art. 77, III e § 2º c/c art. 7º da Lei Complementar n.º 141/2012, sob pena de grave infração a norma legal;

**10.1.6** Observância com maior rigor dos preceitos estipulados nos arts. 212 e 212- A, CF/88 (MDE e profissionais da educação básica em efetivo exercício), art. 70, 71 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), Lei n.º 14.113/2020, com alteração dada pela Lei n.º 14.276/2021 (FUNDEB), sob pena de grave infração a norma legal

**10.2. Determinar** o encaminhamento deste Parecer Prévio, publicado e acompanhado de cópias integrais do presente processo, à Câmara Municipal de Careiro da Várzea, para que, na competência prevista no artigo 127, da CE/1989, julgue as referidas Contas;

**10.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que dê ciência do desfecho destes autos ao interessado, bem como à **Câmara Municipal de Careiro da Várzea** e à **Prefeitura Municipal**;

**10.4. Arquivar o processo, após o cumprimento das determinações acima, nos termos regimentais.**

Acerca dos referidos pontos, não obstante a suposta irregularidade, não significa que a Prefeitura de Careiro da Várzea deixa de alimentar o Portal da Transparência. Como é de amplo conhecimento, o interior do estado, incluindo a Prefeitura de Careiro da Várzea enfrenta dificuldades no acesso à internet, prejudicando substancialmente a qualidade em que esse serviço é utilizado para a alimentação e atualização do sistema relacionado ao Portal da Transparência.

Ocorre que a Prefeitura busca melhorar a disponibilização das informações em tempo real, inclusive providenciando melhor serviço de internet (Star-Link) para atender a demanda. Na prática, as informações aos cidadãos são disponibilizadas e estão presentes no Portal, podendo, também, serem obtidas por meio presencial na sede da Prefeitura.

Ressalta-se, o município, apesar dos problemas enfrentados no acesso à internet, não mede esforços para a alimentação das informações em seu Portal da Transparência, a fim de que todas as informações sejam devidamente elencadas junto ao portal. Não houve por parte do gestor omissão voluntária e que, a ausência das informações em tempo real justifica-se por justo motivo, qual seja, má qualidade de internet no interior (fato notório no interior do Estado).

Além do mais, conforme se depreende do julgamento, não se trata de ausência de informação, mas sim de atraso no envio dos dados já devidamente alimentados no Portal da Transparência.

Destaca-se que todos os cidadãos sempre foram atendidos e receberam respostas para as informações buscadas, o que atende com perfeição os interesses buscados pela legislação.

Com efeito, todas as restrições constantes não são aptas a gerarem desaprovações de contas, assim, não por outro motivo que o órgão técnico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas ter julgado aprovada as contas relativas ao exercício de 2022.

#### **IV - DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, tendo em vista que todos os dos pontos não discutidos pelo Tribunal de Contas do Amazonas não versarem sobre irregularidades que possam ensejar uma desaprovação de contas, bem como a evidente resolução dos problemas apresentados na gestão vigente, requer a APROVAÇÃO da prestação de contas do ano de 2022 do Defendente.

Termos em que, pede deferimento.

Careiro da Várzea/AM, 20 de junho de 2024.

**PEDRO DUARTE GUEDES**  
Prefeito de Careiro da Várzea



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



**DESPACHO**

1. Recebo as Defesas Escritas do senhor Pedro Duarte Guedes e encaminho ao relator desta Comissão para elaboração de Parecer Voto.
2. Em atendimento ao Art. 197, § 2º, do Regimento Interno do Poder Legislativo, ficam suspensos os prazos de apresentação de Voto pela Relatoria desta Comissão, em virtude do recesso Parlamentar.
3. Finalizado o recesso parlamentar, ou seja, a partir do dia 21 de julho de 2024, iniciem-se todos os prazos regimentais para emissão dos Pareceres Votos da relatoria desta Comissão.
4. Após a emissão dos Votos, encaminhe-se a esta Presidência, para agendamento de reunião de apreciação.

Careiro da Várzea, 20 de junho de 2024.

  
**REGILSON BRITO DA SILVA**  
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



**ENCAMINHAMENTO DE VOTO**

1. Em atenção a deliberação da Presidência dessa Comissão de Finanças e Orçamento, recebo os autos do Processo nº 21/2024-CMCV, verifico que foi devidamente apresentado Defesa Escrita pelo Prefeito Municipal de Careiro da Várzea no dia 20/06/2024.

2. Com isso, em atenção ao art. 315, inciso III, do Regimento Interno, encaminho ao Presidente desta Comissão, Voto opinando pela Aprovação das Contas do Prefeito Municipal, o qual segue em anexo juntamente com minuta do Decreto Legislativo.

3. Por fim, requer dessa Presidência que o Voto e Minuta do Decreto Legislativo sejam submetidos à apreciação dos demais Membros dessa Comissão em reunião própria.

Careiro da Várzea, 23 de julho de 2024.

  
HERNAN HOLANDA DA SILVA

Relator da Comissão de Finanças e Orçamento



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

---

**VOTO RELATOR**

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal de Careiro da Várzea, nos termos do art. 315, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, através desta relatoria, apresenta voto em relação às contas referente ao exercício de 2022 prestadas pelo Prefeito deste Município de Careiro da Várzea, Sr. Pedro Duarte Guedes, junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, cujo parecer foi no sentido da emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas do Prefeito, o qual junta em anexo.

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, entendeu pela Aprovação com Ressalvas, reformulando o Parecer Prévio nº 174/2023 - TCE emitido anteriormente, para que fosse emitido novo Parecer Prévio nos seguintes termos, em síntese (Parecer em anexo):

***“10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das contas Anuais da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, referente ao exercício de 2022, de responsabilidade do Senhor **Pedro Duarte Guedes**, Prefeito Municipal de Careiro da Várzea e Ordenador de Despesas, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, da CRFB/1988, c/c o artigo 127 da Constituição do Estado do Amazonas, com redação da EC nº. 15/1995, art. 18, I, da LC nº. 06/1991, artigos 1º, inciso I, e 29 da Lei nº. 2423/1996, e art. 5º, I, da Resolução nº. 04/2002 – TCE/AM, e artigo 3º, inciso III, da Resolução nº. 09/1997 – TCE/AM.”***

O parecer exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em relação às contas do Prefeito será julgado em sessão oportunamente determinada em ordem do dia pelo Senhor Presidente desta Casa, sessão ordinária marcada para esse fim (art. 318 do RI), devendo obedecer ao quórum mínimo de 2/3 dos votos nos moldes do art. 319, parágrafo único, do Regimento Interno. Com isso, passo a emitir o voto abaixo:



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

---

## **I – RELATÓRIO**

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas encaminhou a esta Casa Legislativa o parecer prévio emitido sobre as contas, exercício de 2022, do Prefeito Municipal do Careiro da Várzea para apreciação e julgamento.

Apresentada Defesa Escrita pelo Prefeito Municipal do Careiro da Várzea tempestivamente.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

Segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Careiro da Várzea, a tramitação da prestação de contas do Prefeito será nos termos do disposto no Capítulo III do Regimento Interno, cabendo à Comissão de Finanças e Orçamento emitir o parecer conclusivo sobre a Prestação de Contas do Prefeito Municipal.

Diante da Legislação citada, faz-se a análise da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal do Careiro da Várzea, exercício de 2022.

## **III - DA DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS E DEFESA ESCRITA DO PREFEITO**

O órgão técnico (TCE/AM) entendeu pela aprovação de contas com ressalvas das contas relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade do Prefeito Municipal, vejamos:

***“10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das contas Anuais da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, referente ao exercício de 2022, de responsabilidade do Senhor **Pedro Duarte Guedes**, Prefeito Municipal de Careiro da Várzea e Ordenador de Despesas, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, da CRFB/1988, c/c o artigo 127 da Constituição***



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

---

*do Estado do Amazonas, com redação da EC n.º 15/1995, art. 18, I, da LC n.º 06/1991, artigos 1º, inciso I, e 29 da Lei n.º 2423/1996, e art. 5º, I, da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM, e artigo 3º, inciso III, da Resolução n.º 09/1997 – TCE/AM.”*

Nesse sentido, encaminhado ofício informando do início do processo de julgamento e avaliação das contas nessa casa para o Prefeito Municipal, em atenção ao princípio constitucional da ampla defesa e art. 315, inciso II do Regimento Interno, para que querendo, apresentasse defesa escrita em relação aos pontos que não foram analisados pelo órgão técnico.

Apresentada defesa tempestiva no dia 20/06/2024, somente adentrando aos pontos não analisados pelo TCE, nos seguintes termos:

*“Para fins de evitar discursões desnecessárias, a presente defesa irá se ater aos pontos que não foram discutidos pelo Tribunal de Contas do Amazonas, tendo em vista que as demais inconsistências foram devidamente analisadas e aprovadas pelo Tribunal Técnico (Acordão anexo).”*  
[...]

*“Acerca dos referidos pontos, não obstante a suposta irregularidade, não significa que a Prefeitura de Careiro da Várzea deixa de alimentar o Portal da Transparência. Como é de amplo conhecimento, o interior do estado, incluindo a Prefeitura de Careiro da Várzea enfrenta dificuldades no acesso à internet, prejudicando substancialmente a qualidade em que esse serviço é utilizado para a alimentação e atualização do sistema relacionado ao Portal da Transparência.*

*Ocorre que a Prefeitura busca melhorar a disponibilização das informações em tempo real, inclusive providenciando melhor serviço de internet (Star-Link) para atender a demanda. Na prática, as informações aos cidadãos são disponibilizadas e estão presentes no Portal, podendo, também, serem obtidas por meio presencial na sede da Prefeitura. Ressalta-se, o município, apesar dos problemas enfrentados no acesso à internet, não mede esforços para a alimentação das informações em*



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

---

*seu Portal da Transparência, a fim de que todas as informações sejam devidamente elencadas junto ao portal. Não houve por parte do gestor omissão voluntária e que, a ausência das informações em tempo real justifica-se por justo motivo, qual seja, má qualidade de internet no interior (fato notório no interior do Estado).*

*Além do mais, conforme se depreende do julgamento, não se trata de ausência de informação, mas sim de atraso no envio dos dados já devidamente alimentados no Portal da Transparência.*

*Destaca-se que todos os cidadãos sempre foram atendidos e receberam respostas para as informações buscadas, o que atende com perfeição os interesses buscados pela legislação.*

*Com efeito, todas as restrições constantes não são aptas a gerarem desaprovações de contas, assim, não por outro motivo que o órgão técnico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas ter julgado aprovada as contas relativas ao exercício de 2022.”*

#### **IV - DA CONCLUSÃO DESTE RELATOR**

Diante da defesa acima transcrita, no que pese aos pontos com ressalvas, entendo pela aprovação, tendo em vista os pontos não gerarem desaprovação de contas, visto, mesmo com o enfrentamento das dificuldades em relação à conexão com a internet no município, o Portal da Transparência sempre foi alimentado de forma devida, o que atende todos os interesses da legislação.

Seguindo o disposto no parecer prévio do E. Tribunal de Contas sobre a prestação de Contas do Prefeito Municipal, exercício de 2022, que, em conclusão, aprova as contas prestadas pelo Sr. Pedro Duarte Guedes, esta Relatoria manifesta-se, também, pela sua aprovação.

Nesses termos, opino pela **APROVAÇÃO INTEGRAL** das contas relativas ao exercício de 2022 do Prefeito Municipal, Sr. Pedro Duarte Guedes,



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

expedindo-se neste ato Projeto de Decreto Legislativo e remetendo a decisão a apreciação dos demais membros desta Comissão de Finanças e Orçamento.

É o Voto deste Relator.

Careiro da Várzea/AM, 23 de julho de 2024.

*Hernan Holanda da Silva*  
**HERNAN HOLANDA DA SILVA**

Relator



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 23 DE JULHO DE 2024**

Dispõe sobre a aprovação das contas da Prefeitura do Município de Careiro da Várzea, referente ao exercício de 2022.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA**, usando das atribuições que lhe conferem o art. 15, V, da Lei Orgânica Municipal e Art. 61, II, do Regimento Interno,

Faz saber que em Sessão Ordinária, o Plenário APROVOU as contas da Prefeitura do Município de Careiro da Várzea, referente ao exercício de 2022 e fica promulgado o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º.** Ficam INTEGRALMENTE APROVADAS as contas anuais do Município de Careiro da Várzea, correspondente ao exercício de 2022, de responsabilidade do senhor Pedro Duarte Guedes, conforme o Processo TCE - AM nº 11824/2022.

**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Careiro da Várzea, 23 de julho de 2024.

  
**HERNAN HOLANDA DA SILVA**

Relator



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

---

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO

Neste expediente, atendendo os dispositivos do artigo 82, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Careiro da Várzea, CONVOCO os senhores Vereadores da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento para **Reunião a ser realizada no dia 25 de julho de 2024, às 14:00h**, com o objetivo de discussão e votação das seguintes matérias:

**1. Voto do Relator desta Comissão, sobre o Processo de Tomada de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, exercício 2014.**

**2. Voto do Relator desta Comissão, sobre o Processo de Tomada de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, exercício 2021.**

**3. Voto do Relator desta Comissão, sobre o Processo de Tomada de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, exercício 2022.**

Careiro da Várzea, 23 de julho de 2024.

  
**REGILSON BRITO DA SILVA**  
Presidente da Comissão



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**ATA DA REUNIÃO**

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e quatro (2024), às 14:00h (quatorze horas), reuniram-se sob a Presidência do Vereador Regilson Brito da Silva, os membros da Comissão, Vereadores Hernan Holanda da Silva e Waldimiro dos Santos Barroso, para apreciação, discussão e votação dos Votos do Relator, Vereador Hernan Holanda da Silva, referente aos processos de julgamento de contas da prefeitura municipal, exercícios de 2014, 2021 e 2022, de responsabilidade do senhor Pedro Duarte Guedes. Aberta a reunião pelo Presidente, foi informado aos membros que a reunião havia sido convocada com o intuito de analisar e votar os Pareceres Votos do relator, Vereador Hernan Holanda. Em seguida foi passada a palavra ao relator do processo, que inicialmente fez a leitura de seu voto relativo ao processo de tomada de contas da prefeitura de Careiro da Várzea, exercício de 2014. Na Sequencia, o relator também optou por realizar a leitura dos Pareceres Votos relativos aos processos de julgamento de contas dos anos de 2021 e 2022. Por fim, concluiu informando que todos os seus votos eram pela aprovação integral das contas do da prefeitura municipal de Careiro da Várzea, exercícios de 2014, 2021 e 2022. Após a leitura e explanação do relator, o Presidente da Comissão submeteu os votos do relator em discussão. Após as discussões e a apreciação dos votos por todos os membros, todos foram aceitos e aprovados por unanimidade pelos demais pares. Em seguida, o Presidente mandou emitir os Pareceres Aprovados para assinatura de todos os membros. Após, foi encerrada a reunião, tendo sido lavrada a Ata, que vai assinada por todos os membros da comissão.

  
**REGILSON BRITO DA SILVA**

Presidente da Comissão

  
**HERNAN HOLANDA DA SILVA**

Relator

  
**WALDIMIRO DOS SANTOS BARROSO**

Secretário



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

---

**PARECER**

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal de Careiro da Várzea, nos termos do art. 315, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, através desta relatoria, apresenta voto em relação às contas referente ao exercício de 2022 prestadas pelo Prefeito deste Município de Careiro da Várzea, Sr. Pedro Duarte Guedes, junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, cujo parecer foi no sentido da emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas do Prefeito, o qual junta em anexo.

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, entendeu pela Aprovação com Ressalvas, reformulando o Parecer Prévio nº 174/2023 - TCE emitido anteriormente, para que fosse emitido novo Parecer Prévio nos seguintes termos, em síntese (Parecer em anexo):

***“10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das contas Anuais da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, referente ao exercício de 2022, de responsabilidade do Senhor **Pedro Duarte Guedes**, Prefeito Municipal de Careiro da Várzea e Ordenador de Despesas, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, da CRFB/1988, c/c o artigo 127 da Constituição do Estado do Amazonas, com redação da EC nº. 15/1995, art. 18, I, da LC nº. 06/1991, artigos 1º, inciso I, e 29 da Lei nº. 2423/1996, e art. 5º, I, da Resolução nº. 04/2002 – TCE/AM, e artigo 3º, inciso III, da Resolução nº. 09/1997 – TCE/AM.”***

O parecer exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em relação às contas do Prefeito será julgado em sessão oportunamente determinada em ordem do dia pelo Senhor Presidente desta Casa, sessão ordinária marcada para esse fim (art. 318 do RI), devendo obedecer ao quórum mínimo de 2/3 dos votos nos moldes do art. 319, parágrafo único, do Regimento Interno. Com isso, passo a emitir o voto abaixo:



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

---

## **I – RELATÓRIO**

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas encaminhou a esta Casa Legislativa o parecer prévio emitido sobre as contas, exercício de 2022, do Prefeito Municipal do Careiro da Várzea para apreciação e julgamento.

Apresentada Defesa Escrita pelo Prefeito Municipal do Careiro da Várzea tempestivamente.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

Segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Careiro da Várzea, a tramitação da prestação de contas do Prefeito será nos termos do disposto no Capítulo III do Regimento Interno, cabendo à Comissão de Finanças e Orçamento emitir o parecer conclusivo sobre a Prestação de Contas do Prefeito Municipal.

Diante da Legislação citada, faz-se a análise da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal do Careiro da Várzea, exercício de 2022.

## **III - DA DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS E DEFESA ESCRITA DO PREFEITO**

O órgão técnico (TCE/AM) entendeu pela aprovação de contas com ressalvas das contas relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade do Prefeito Municipal, vejamos:

***“10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das contas Anuais da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, referente ao exercício de 2022, de responsabilidade do Senhor **Pedro Duarte Guedes**, Prefeito Municipal de Careiro da Várzea e Ordenador de Despesas, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, da CRFB/1988, c/c o artigo 127 da Constituição***



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

---

*do Estado do Amazonas, com redação da EC nº. 15/1995, art. 18, I, da LC nº. 06/1991, artigos 1º, inciso I, e 29 da Lei nº. 2423/1996, e art. 5º, I, da Resolução nº. 04/2002 – TCE/AM, e artigo 3º, inciso III, da Resolução nº. 09/1997 – TCE/AM.”*

Nesse sentido, encaminhado ofício informando do início do processo de julgamento e avaliação das contas nessa casa para o Prefeito Municipal, em atenção ao princípio constitucional da ampla defesa e art. 315, inciso II do Regimento Interno, para que querendo, apresentasse defesa escrita em relação aos pontos que não foram analisados pelo órgão técnico.

Apresentada defesa tempestiva no dia 20/06/2024, somente adentrando aos pontos não analisados pelo TCE, nos seguintes termos:

*“Para fins de evitar discursões desnecessárias, a presente defesa irá se ater aos pontos que não foram discutidos pelo Tribunal de Contas do Amazonas, tendo em vista que as demais inconsistências foram devidamente analisadas e aprovadas pelo Tribunal Técnico (Acórdão anexo).”*  
[...]

*“Acerca dos referidos pontos, não obstante a suposta irregularidade, não significa que a Prefeitura de Careiro da Várzea deixa de alimentar o Portal da Transparência. Como é de amplo conhecimento, o interior do estado, incluindo a Prefeitura de Careiro da Várzea enfrenta dificuldades no acesso à internet, prejudicando substancialmente a qualidade em que esse serviço é utilizado para a alimentação e atualização do sistema relacionado ao Portal da Transparência.*

*Ocorre que a Prefeitura busca melhorar a disponibilização das informações em tempo real, inclusive providenciando melhor serviço de internet (Star-Link) para atender a demanda. Na prática, as informações aos cidadãos são disponibilizadas e estão presentes no Portal, podendo, também, serem obtidas por meio presencial na sede da Prefeitura. Ressalta-se, o município, apesar dos problemas enfrentados no acesso à internet, não mede esforços para a alimentação das informações em*



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

---

*seu Portal da Transparência, a fim de que todas as informações sejam devidamente elencadas junto ao portal. Não houve por parte do gestor omissão voluntária e que, a ausência das informações em tempo real justifica-se por justo motivo, qual seja, má qualidade de internet no interior (fato notório no interior do Estado).*

*Além do mais, conforme se depreende do julgamento, não se trata de ausência de informação, mas sim de atraso no envio dos dados já devidamente alimentados no Portal da Transparência.*

*Destaca-se que todos os cidadãos sempre foram atendidos e receberam respostas para as informações buscadas, o que atende com perfeição os interesses buscados pela legislação.*

*Com efeito, todas as restrições constantes não são aptas a gerarem desaprovações de contas, assim, não por outro motivo que o órgão técnico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas ter julgado aprovada as contas relativas ao exercício de 2022."*

#### **IV - DA CONCLUSÃO DESTE RELATOR**

Diante da defesa acima transcrita, no que pese aos pontos com ressalvas, entendo pela aprovação, tendo em vista os pontos não gerarem desaprovação de contas, visto, mesmo com o enfrentamento das dificuldades em relação à conexão com a internet no município, o Portal da Transparência sempre foi alimentado de forma devida, o que atende todos os interesses da legislação.

Seguindo o disposto no parecer prévio do E. Tribunal de Contas sobre a prestação de Contas do Prefeito Municipal, exercício de 2022, que, em conclusão, aprova as contas prestadas pelo Sr. Pedro Duarte Guedes, esta Relatoria manifesta-se, também, pela sua aprovação.

Nesses termos, opino pela **APROVAÇÃO INTEGRAL** das contas relativas ao exercício de 2022 do Prefeito Municipal, Sr. Pedro Duarte Guedes,



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

expedindo-se neste ato Projeto de Decreto Legislativo e remetendo a decisão a apreciação dos demais membros desta Comissão de Finanças e Orçamento.

É o Voto deste Relator.

Careiro da Várzea/AM, 25 de julho de 2024.

  
**REGILSON BRITO DA SILVA**  
Presidente da Comissão

  
**HERNAN HOLANDA DA SILVA**  
Relator

  
**WALDIMIRO DOS SANTOS BARROSO**  
Secretário



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 25 DE JULHO DE 2024**

Dispõe sobre a aprovação das contas da Prefeitura do Município de Careiro da Várzea, referente ao exercício de 2022.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA**, usando das atribuições que lhe conferem o art. 15, V, da Lei Orgânica Municipal e Art. 61, II, do Regimento Interno,

Faz saber que em Sessão Ordinária, o Plenário APROVOU as contas da Prefeitura do Município de Careiro da Várzea, referente ao exercício de 2022 e fica promulgado o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º.** Ficam INTEGRALMENTE APROVADAS as contas anuais do Município de Careiro da Várzea, correspondente ao exercício de 2022, de responsabilidade do senhor Pedro Duarte Guedes, conforme o Processo TCE - AM nº 174/2023.

**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Careiro da Várzea, 25 de julho de 2024.

  
**REGILSON BRITO DA SILVA**

Presidente da Comissão

  
**HERNAN HOLANDA DA SILVA**

Relator

  
**WALDIMIRO DOS SANTOS BARROSO**

Secretário



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

---

**ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO**

Conclusos os tramites da Comissão de Finanças e Orçamento, bem como aprovados os Votos do Relator, ENCAMINHO à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, os autos dos Processos n°s 20, 21 e 22/2024-CMCV que tratam da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal, exercícios 2014, 2021 e 2022, respectivamente, para emissão de Parecer.

Careiro da Várzea, 25 de julho de 2024.

**REGILSON BRITO DA SILVA**  
Presidente da Comissão



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

---

**DESIGNAÇÃO DE RELATOR**

1. Recebo a demanda dos Processos n°s 20, 21 e 22/2024-CMCV que tem como objeto a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, exercícios de 2014, 2021 e 2022, respectivamente.

2. Recebo os Pareceres aprovados da Comissão de Finanças e Orçamento.

3. Sob a égide da norma, torno-me relator Relator das matérias em análise, para emissão de pareceres.

4. Após, voltem conclusos os autos.

Careiro da Várzea, 25 de julho de 2024.

  
**WALDIMIRO DOS SANTOS BARROSO**  
Presidente da Comissão



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

---

## **VOTO DO RELATOR**

Da Relatoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, sobre a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, exercício de 2022.

### **I - RELATÓRIO**

Cumprindo dispositivos legais estabelecidos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Careiro da Várzea, chega a esta Comissão para fins de análise da constitucionalidade e redação final, o processo nº 22/2024-CMCV que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, exercício de 2022, de responsabilidade do senhor Pedro Duarte Guedes.

O processo chega a esta Comissão após tramitar na Comissão de Finanças e Orçamento, onde teve o Parecer do Relator aprovado por todos os seus membros sugerindo a aprovação das contas da prefeitura municipal, exercício 2022.

Portanto, esta comissão passará a analisar a legalidade da matéria e a redação do projeto de decreto legislativo, parte integrante do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

### **II - ANÁLISE**

A matéria tem total competência legislativa para sua livre tramitação, pois, segue todos os ritos dos arts. 155 e 156 do Regimento Interno.

As contas foram colocadas em tramitação seguindo todos os procedimentos regimentais e de forma legal, sendo após sua apresentação em plenário, encaminhada à Comissão de Finanças e Orçamento, que, após sua tramitação, encaminha a esta comissão para análise da legalidade e, por fim, verificação da redação final do projeto de decreto legislativo.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

---

Quanto ao aspecto legal e constitucional nenhum óbice para o prosseguimento da matéria, pois, seguiu todos os procedimentos estabelecidos no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à redação final, o projeto de decreto legislativo, também está seguindo os padrões da Lei Complementar nº 95, de 1998.

### **III - VOTO**

Ante o exposto, o parecer é pela legalidade da tramitação do Processo nº 22/2024-CMCV - prestação de contas anual da prefeitura municipal de Careiro da Várzea, do Parecer da Comissão de Finanças e do projeto de Decreto Legislativo anexo ao parecer em questão.

Careiro da Várzea, 25 de julho de 2024.

  
**WALDIMIRO DOS SANTOS BARROSO**

Relator



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

---

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO**

Neste expediente, atendendo os dispositivos do artigo 82, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Careiro da Várzea, CONVOCO os senhores Vereadores da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação Final para Reunião a ser realizada no dia 26 de julho de 2024, às 10:00h, com o objetivo de discussão e votação:

1. Voto do Relator desta Comissão, sobre o Processo de Tomada de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, exercício 2014.
2. Voto do Relator desta Comissão, sobre o Processo de Tomada de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, exercício 2021.
3. Voto do Relator desta Comissão, sobre o Processo de Tomada de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, exercício 2022.

Careiro da Várzea, 25 de julho de 2024.

  
**WALDIMIRO DOS SANTOS BARROSO**  
Presidente da Comissão




**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**ATA DA REUNIÃO**

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e quatro (2024), às 10:00h (dez horas), reuniram-se sob a Presidência do Vereador Waldimiro dos Santos Barroso, os membros da Comissão, Vereadores Edilamar Corrêa da Silva e Almir Rodrigues Pinheiro, para apreciação, discussão e votação dos Votos do Relator, Vereador Waldimiro dos Santos Barroso, referente aos processos de julgamento de contas da prefeitura municipal de Careiro da Várzea, exercícios de 2014, 2021 e 2022, de responsabilidade do senhor Pedro Duarte Guedes. Aberta a reunião pelo Presidente, foi informado aos membros que a reunião havia sido convocada com o intuito de analisar e votar os Votos do relator, Vereador Waldimiro Barroso. Como o próprio presidente da Comissão se reservou a relatar o processo, assumiu a presidência a Vereadora Edilamar Corrêa e, assim, o relator fez a leitura de seus votos, concluindo, todos, pela legalidade de todos os processos e aprovação da redação final dos projetos de decretos legislativos anexos aos pareceres. Após a leitura e explanação do relator, a Presidente da Comissão, submeteu os votos do relator em discussão. Após as discussões e a apreciação dos votos por todos os membros, este foram aceitos e aprovados por unanimidade pelos demais pares. Em seguida, o Presidente mandou emitir os Pareceres Aprovados para assinatura de todos os membros. Após, foi encerrada a reunião, tendo sido lavrada a Ata, que vai assinada por todos os membros da comissão.

Careiro da Várzea, 26 de julho de 2024.

  
**WALDIMIRO DOS SANTOS BARROSO**  
Presidente da Comissão e Relator

  
**EDILAMAR CORRÊA DA SILVA**  
Vice-Presidente

  
**ALMIR RODRIGUES PINHEIRO**  
Secretário



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

---

**ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO**

Conclusos os tramites da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, bem como aprovados os Votos do Relator, ENCAMINHO à Mesa Diretora, os autos dos Processos n<sup>os</sup> 20, 21 e 22/2024-CMCV que tratam das Prestações de Contas Anual da Prefeitura Municipal, exercícios 2014, 2021 e 2022.

Careiro da Várzea, 26 de julho de 2024.

  
**WALDIMIRO DOS SANTOS BARROSO**  
Presidente da Comissão



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

**DESPACHO**

1. Recebo novamente os autos dos Processos nºs 20, 21 e 22/2024-CMCV que tem como objetos as Prestações de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, exercícios de 2014, 2021, 2022, respectivamente, devidamente tramitados nas Comissões de Finanças e Orçamento e de Constituição, Justiça e Redação Final.

2. Solicito a inclusão na Ordem do dia da 135ª sessão ordinária do dia 30 de julho de 2024 a leitura dos pareceres das Comissões de Finanças e Orçamento e de Constituição, Justiça e Redação Final, e as Defesas Escritas do Sr. Pedro Duarte Guedes, para conhecimento do Plenário, em conformidade ao art. 316, do Regimento Interno do Poder Legislativo.

3. Em atendimento ao § 1º, do art. 316, do Regimento Interno do Poder Legislativo, fica aberto prazo de 10 (dez) dias, para quaisquer manifestações acerca dos processos de julgamento de contas.

4. Esgotado o prazo de 10 (dez) dias, marque-se a data para a sessão de julgamento das contas relativas aos exercícios do ano de 2014, 2021 e 2022.

5. Após, voltem conclusos os autos.

Careiro da Várzea, 26 de julho de 2024.

  
**FRANCISCO ANTÔNIO DA COSTA**  
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO DE CAREIRO DA VÁRZEA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL



**CERTIDÃO**

Nesta data, certifico que foram feitas as distribuições de cópia dos Pareceres das Comissões de Finanças e Orçamento e de Constituição, Justiça e Redação Final, e da Defesa Escrita do senhor Pedro Duarte Guedes, relativas aos processos de julgamento de contas da prefeitura municipal de Careiro da Várzea, exercícios de 2014, 2021 e 2022, para todos os Vereadores desta Casa Legislativa e incluídos, para leitura e conhecimento, na Pauta da 135ª Sessão Ordinária, do dia 30 de julho de 2024.

Careiro da Várzea, 26 de julho de 2024.

**JOÃO PAULO CARVALHO DA SILVA**  
**Secretário de Administração Geral**



**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA  
PAUTA DA 135ª SESSÃO ORDINÁRIA**

135ª Sessão Ordinária – 4ª Sessão Legislativa – 9ª Legislatura – 30/7/2024

**PAUTA DOS TRABALHOS**

**1. ORDEM DO DIA**

**1.1. Encaminhamento**

<b>AUTORIA: MESA DIRETORA</b>	
<b>Projeto de Resolução Legislativa nº 1/2024</b>	Altera a Resolução Legislativa nº 114/2019 (Regulamentação de Combustível) para adequar ao Novo Regimento Interno.
<b>AUTORIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS</b>	
<b>Parecer Prévio nº 45/2022</b>	Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, exercício 2016.
<b>Parecer Prévio nº 155/2023</b>	Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, exercício 2017.
<b>Parecer Prévio nº 46/2024</b>	Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, exercício 2020.
<b>AUTORIA: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO</b>	
<b>Pareceres da Comissão</b>	Sobre as Prestações de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, exercícios de 2014, 2021 e 2022.

**1.2. Votação – TURNO ÚNICO**

<b>AUTORIA: BANCADA</b>	
<b>Requerimento nº 102/2024</b>	Requer ao Prefeito que possa realizar serviço de terraplanagem da Costa de Terra Nova.
<b>Requerimento nº 103/2024</b>	Requer ao Prefeito que possa disponibilizar transporte para as pessoas que buscam adquirir materiais de construção para construir casas de alvenarias.
<b>AUTORIA: VER. VALDEMIRO FALCÃO</b>	
<b>Requerimento nº 104/2024</b>	Requer ao Prefeito que possa reestabelecer a caixa d'água e realizara a construção da cerca da Escola Municipal Nova Esperança, no Lago do Iauçu, no Parauá. Requer ainda que seja disponibilizada uma impressora para a escola.

Careiro da Várzea, 26 de julho de 2024.

**FRANCISCO ANTÔNIO DA COSTA**

Presidente da Câmara

**Publicado por:**  
JOÃO PAULO CARVALHO DA SILVA  
Código Identificador: RIR0ZW0FF



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO DE CAREIRO DA VÁRZEA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL



**CERTIDÃO**

Nesta data, certifico que foram feitas as leituras dos Pareceres das Comissões de Finanças e Orçamento e de Constituição, Justiça e Redação Final, e as Defesas Escritas do senhor Pedro Duarte Guedes, relacionadas às Prestações de Contas Anuais de sua responsabilidade dos anos de 2014, 2021 e 2022, na Ordem do Dia da 135ª Sessão Ordinária e aberto prazo de 10 (dez) dias para manifestações.

Careiro da Várzea, 30 de julho de 2024.

**JOÃO PAULO CARVALHO DA SILVA**  
**Secretário de Administração Geral**



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



**DESPACHO PARA SESSÃO DE JULGAMENTO**

1. Esgotado o prazo de manifestação dos processos de julgamento de contas da prefeitura municipal, exercícios de 2014, 2021 e 2022, fica marcado para o dia 13 de agosto de 2024, na 137ª Sessão Ordinária, a sessão de julgamento das contas de responsabilidade do senhor Pedro Duarte Guedes, relativas aos anos de 2014, 2021 e 2022.

2. Notifique-se o senhor Pedro Duarte Guedes da data do julgamento e aos órgãos competentes.

3. Em atendimento ao § 1º, do art. 317, do Regimento Interno do Poder Legislativo, não haverá outras matérias para deliberação, sendo o julgamento das contas, matéria exclusiva.

4. Após, voltem conclusos os autos.

Careiro da Várzea, 9 de agosto de 2024.

*Francisco Antônio da Costa*  
**FRANCISCO ANTÔNIO DA COSTA**  
Presidente da Câmara Municipal



**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA  
PAUTA DA 137ª SESSÃO ORDINÁRIA**

137ª Sessão Ordinária – 4ª Sessão Legislativa – 9ª Legislatura – 13/08/2024

**PAUTA DOS TRABALHOS**

**1. ORDEM DO DIA**

**Julgamento de Contas**

<b>AUTORIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS</b>	
<b>Parecer Prévio nº 31/2023</b>	Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, exercício 2014.
<b>Parecer Prévio nº 19/2023</b>	Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, exercício 2021.
<b>Parecer Prévio nº 174/2023</b>	Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, exercício 2022.

Careiro da Várzea, 9 de agosto de 2024.

**FRANCISCO ANTÔNIO DA COSTA**

Presidente da Câmara

**Publicado por:**  
**JOÃO PAULO CARVALHO DA SILVA**  
**Código Identificador: C0HVM6XNC**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 12/08/2024 - Nº 3671. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO DE CAREIRO DA VÁRZEA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL



## CERTIDÃO

Nesta data, na 137ª Sessão Ordinária, certifico que foram realizados os julgamentos das contas anuais da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, exercícios de 2014, 2021 e 2022, todas de responsabilidade do senhor Pedro Duarte Guedes, ficando aprovadas as referidas contas com 10 votos de Vereadores presentes a favor da aprovação das contas e 1 voto contrário.

Os votos favoráveis foram dos Vereadores: **Almir Rodrigues Pinheiro, Edilamar Correa da Silva, Francisco Antônio da Costa (Totonho), Hernan Holanda da Silva, Jacob Pereira da Silva, Maria das Graças Carvalho Martins, Raimundo Nonato Anjos de Souza (Dinho), Regilson Brito da Silva, Valdemiro Oliveira Falcão e Waldimiro dos Santos Barroso.**

O voto contrário foi do Vereador **José Eduardo Taveira Barbosa.**

Careiro da Várzea, 13 de agosto de 2024.

**JOÃO PAULO CARVALHO DA SILVA**  
Secretário de Administração Geral



---

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 122/2024**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 122, DE 13 DE AGOSTO DE 2024**

Dispõe sobre a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, referente ao exercício de 2021.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA**, usando das atribuições que lhe conferem o art. 15, V, da Lei Orgânica Municipal e Art. 61, II, do Regimento Interno,

Faz saber que em Sessão Ordinária, o Plenário APROVOU as contas da Prefeitura do Município de Careiro da Várzea, referente ao exercício de 2021 e fica promulgado o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º Ficam **INTEGRALMENTE APROVADAS** as contas anuais do Município de Careiro da Várzea, correspondente ao exercício de 2021, de responsabilidade do senhor Pedro Duarte Guedes, conforme o Processo TCE - AM nº 11824/2022.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Careiro da Várzea, 13 de agosto de 2024.

**FRANCISCO ANTÔNIO DA COSTA**

Presidente da Câmara Municipal de Careiro da Várzea

**Publicado por:**  
**JOÃO PAULO CARVALHO DA SILVA**  
**Código Identificador: FC50AEZW2**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 28/08/2024 - Nº 3683. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>